



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

PROVIMENTO N.º 2

**PROVIMENTO CONJUNTO DOS JUÍZES QUE EXERCEM FUNÇÕES¹ NOS
JUÍZOS (JUIZ 1 E JUIZ 2) DE EXECUÇÃO DE COIMBRA**

O objectivo do presente Provimento Conjunto é obter maior celeridade e eficácia no tratamento do expediente e na tramitação dos processos pela Secretaria através de uma mais adequada organização, sistematização, uniformização e simplificação de procedimentos.

O presente Provimento Conjunto será revisto e modificado quando tal se revele necessário e cede sempre perante ordem ou instrução diversa para um concreto processo dada pelo respectivo Juiz.

Ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.º 2, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, e do art.º 41.º, n.º 3, do Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário, e no exercício do poder de direcção funcional dos Oficiais de Justiça que exercem funções no Juiz 1 e no Juiz 2 do Juízo de Execução de Coimbra, os Juízes determinam que sejam executados os procedimentos constantes do presente Provimento Conjunto.

1. ACÇÕES EXECUTIVAS

Antes de movimentar qualquer processo executivo ou Apenso (ainda não findo), a Secretaria confirma que todas as partes têm o respectivo **NIF/NIPC inserido no Sistema Informático.**

1.1 O Processo Executivo será **AUTUADO em PAPEL APENAS** nos seguintes casos:

- a) Quando sejam juntos os originais dos títulos executivos;
- b) Quando sejam instaurados Embargos à Execução;
- c) Quando seja instaurada Oposição à Penhora;
- d) Quando sejam instaurados Embargos de Terceiro.

¹ Os dois Juízes titulares e a Juíza auxiliar a tempo integral.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA**

1.2 No VERSO da CAPA de Autuação, enquanto não for possível inserir os dados principais no ÍNDICE ELECTRÓNICO a criar², constará:

a) A Qualidade das **Partes** (Exequente, Executado, Cônjuge, Habilitado, Credor reclamante) seguido dos respectivos **NOMES Completos**;

b) O nome do **AGENTE de EXECUÇÃO** e, caso venha a ser substituído, o nome do actual AE³ (com indicação da referência electrónica e data em que a substituição ocorreu);

c) O nome do cônjuge do Executado e a referência electrónica e data onde se encontra o comprovativo da sua **citação**;

d) O Nome do Mandatário ou Patrono e a referência electrónica e data em que se encontra a **PROCURAÇÃO** ou Nomeação de Patrono, com **MENÇÃO** dos Poderes (P.E. – poderes especiais – ou P.G. – poderes gerais);

e) O(s) **Auto(s) de Penhora** (com indicação se é Imóvel, móveis, créditos, salários/pensões, veículos) e **respectivo REGISTO de penhora**, indicando-se a referência electrónica e data onde se localizam;

f) O **óbito da parte** e a referência electrónica e data onde localizar o comprovativo;

g) O Apenso (A, B, C...) da respectiva Habilitação da parte falecida ou a referência electrónica e data a que se encontra o início da Habilitação Incorporada na Execução;

h) **A parte declarada INSOLVENTE ou submetida a PER** e a referência electrónica e a data onde localizar o comprovativo;

i) A data da Finalização do Processo e respectivo Motivo.

² Pedido já efectuado pela Ex.^{ma} Senhora Juíza Presidente ao C.S.M..

³ Abreviatura de Agente de Execução que, a partir de agora, se passará a utilizar.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA**

1.3 Da AUTUAÇÃO em papel do Processo executivo constará:

- a)** O Requerimento Executivo (sem o anexo com a indicação dos bens à penhora);
- b)** Os títulos executivos;
- c)** As procurações forenses;
- d)** A decisão da Segurança Social – Apoio Judiciário e o OFÍCIO da Nomeação de Patrono;
- e)** O despacho Liminar (com excepção do que apenas ordena a citação);
- f)** Todo o expediente relativo às citações concretizadas;
- g)** Os autos de penhora e registos destas;
- h)** Os autos de abertura de propostas.

2. EMBARGOS à EXECUÇÃO

- a)** O Apenso será **SEMPRE AUTUADO em PAPEL**;
- b)** O Apenso só será conclusivo pela primeira vez quando:
 - Estiver junto ao Processo Executivo o expediente da citação do Executado/Embargante;
 - Estiver junto ao Processo Executivo o expediente da decisão sobre eventual pedido de apoio judiciário formulado pelo Executado/Embargante;
 - Com informação, sendo esse o caso, sobre a extemporaneidade da petição inicial.
- c)** Aquando da AUTUAÇÃO em papel deve ser cumprido o ponto **1.2** (adaptado);
- d)** Da autuação em papel apenas constarão as peças, autos e termos relevantes para a decisão material da causa, sob directa instrução do respectivo Juiz de acordo com a especificidade de cada processo, e com observância do art.º 28.º da Portaria n.º 280/2013, de 26/08;
- e)** Após a recepção da nota de CUSTAS de PARTE, será verificado pela Secretaria se as taxas de justiça aí mencionadas foram efectivamente pagas pelas partes nos EMBARGOS e se tudo estiver de harmonia com o disposto no art.º 26.º, n.ºs 3 a 6, do RCP, não há necessidade de concluir o Apenso;
- f)** No caso da nota de CUSTAS de PARTE ser alvo de reclamação, aquando da conclusão será aposta – em cota anterior – a data do trânsito em julgado da sentença.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

3. OPOSIÇÃO à PENHORA

- a) O Apenso será **SEMPRE AUTUADO em PAPEL**;
- b) O Apenso só será conclusivo pela primeira vez quando:
- Estiver junto ao Processo Executivo o auto de penhora em causa e o respectivo registo;
 - Estiver junto ao Processo Executivo o expediente da notificação da penhora;
 - Com informação, sendo esse o caso, sobre a extemporaneidade da petição inicial.
- c) Aquando da AUTUAÇÃO em papel serão cumpridos os pontos **1.2 e 2., alíneas d), e) e f)** (adaptados).

4. EMBARGOS de TERCEIRO

- a) O Apenso será **SEMPRE AUTUADO em PAPEL**;
- b) O Apenso só será conclusivo pela primeira vez quando estiverem juntos ao Processo Executivo todos os actos aí praticados quanto aos bens em causa (no caso de *embargos com natureza repressiva*);
- c) Aquando da AUTUAÇÃO em papel serão cumpridos os pontos **1.2 e 2., alíneas d), e) e f)** (adaptados).

5. RECLAMAÇÃO de CRÉDITOS

- a) O Apenso **APENAS** será **AUTUADO em PAPEL** quando:
- O Juiz respectivo, em função da complexidade da causa, ou outro fundamento, determinar a sua autuação e ainda, eventualmente, com justificação nos mesmos motivos, a autuação do Processo Executivo;
- b) Será oficiosamente cumprido o disposto no art.º 789.º do CPC⁴ (depois da Secretaria aferir da tempestividade da Reclamação e que todas as citações dos credores foram efectuadas), a não ser que: **1.º** O Processo Executivo tenha sido já declarado extinto; **2.º** Tenha sido dada notícia da insolvência de alguma das partes (Exequente ou Executado); **3.º** Ou quando a execução foi sustada relativamente ao imóvel penhorado que é objecto da Reclamação, abrindo conclusão, nestes casos, com essa informação;

⁴ Abreviatura de Código de Processo Civil que, a partir de agora, se passará a utilizar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

c) Depois do cumprimento do art.º 789.º do CPC, e antes de ser aberta conclusão no Apenso, a **Secretaria juntará, ao Processo Executivo**, consulta actualizada do registo predial (informação completa) do imóvel penhorado e objecto da Reclamação;

d) Aquando da AUTUAÇÃO em papel serão cumpridos os pontos **1.2 e 2., alíneas d), e) e f)** (adaptados).

6. Habilitação de CESSIONÁRIO

a) O Apenso **APENAS** será **AUTUADO em PAPEL** quando:

- O Juiz respectivo, em função da complexidade da causa, ou outro fundamento, determinar a sua autuação e ainda, eventualmente, com justificação nos mesmos motivos, a autuação do Processo Executivo;

b) A Secretaria oficiosamente verificará se os Executados já foram todos citados no Processo Executivo e, caso contrário, consignará em COTA que se aguardará pela citação dos Executados e, em simultâneo, no Processo Executivo notificará o AE para, em 10 dias, **por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a)**, esclarecer os actos praticados para a concretização da citação, indicando-lhe expressamente que esses actos (de citação) assumem natureza urgente – tendo ainda em conta a pendência do Apenso de Habilitação;

c) A Secretaria oficiosamente verificará se foi junta CÓPIA do contrato de cessão e se o mesmo contém, como anexo ou integrado no próprio contrato, a FOLHA dos CONCRETOS créditos cedidos (não existindo necessidade de juntar a LISTA completa);

d) Caso essas cópias não tenham sido juntas, a Secretaria notificará oficiosamente o Requerente para, **por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a)**, juntar tais documentos em 10 dias, *sob cominação de indeferimento liminar*;

e) Quando estiverem no Apenso os documentos referidos na **alínea c)**, a Secretaria oficiosamente procede à notificação da contraparte para contestar a Habilitação;

f) Aquando da AUTUAÇÃO em papel serão cumpridos os pontos **1.2 e 2., alíneas d), e) e f)** (adaptados).



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA**

7. APENSO de Habilitação de HERDEIROS

a) O Apenso **APENAS** será AUTUADO em PAPEL quando:

- O Juiz respectivo, em função da complexidade da causa, ou outro fundamento, determinar a sua autuação e ainda, eventualmente, com justificação nos mesmos motivos, a autuação do Processo Executivo;

b) Na falta de citações, a Secretaria oficiosamente:

- Verificará se os Executados já foram todos citados no Processo Executivo e, caso contrário, consignará em COTA que se aguardará pela citação dos Executados e, em simultâneo, no Processo Executivo notificará o AE para, em 10 dias, **por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a)**, esclarecer os actos praticados para a concretização da citação, indicando-lhe expressamente que esses actos URGENTES (de citação) devem ser praticados de forma célere - tendo ainda em conta a pendência do Apenso de Habilitação de Herdeiros;

c) Após a citação de todos os Executados, a Secretaria oficiosamente averigua se estão juntas certidões dos assentos de nascimento dos Requeridos/Sucessores; e se não estiverem juntas, a Secretaria notifica o Requerente para, e **por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a)**, juntar tais documentos em 10 dias, sem prejuízo do decurso do prazo aludido no artigo 281.º, n.º 1, do CPC; e, na falta de junção dos documentos, no Processo Executivo, notifica as partes que o Apenso aguarda por impulso do Requerente;

d) Após a junção dos documentos, a Secretaria oficiosamente procede à Citação dos Requeridos que não são Parte no Processo Executivo e à notificação dos restantes para contestarem a Habilitação de Herdeiros;

e) Aquando da AUTUAÇÃO em papel serão cumpridos os pontos **1.2 e 2., alíneas d), e) e f)** (adaptados).



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA**

8. Execuções SUMÁRIAS

Após a concretização de uma penhora, deverá o AE proceder, independentemente do titular dos bens penhorados, à citação de TODOS os Executados para a acção executiva. Logo que o processo deva ser conclusivo ao Juiz (Ex: para efeitos de sigilo fiscal), deverá a Secretaria oficiosamente verificar se, após a penhora “x”, o AE procedeu à citação de TODOS os Executados e, em caso negativo, NOTIFICAR o AE para proceder nos moldes antes determinados.

9. Processos Executivos e respectivos Apenso EM GERAL

a) A Secretaria oficiosamente notifica a PARTE ou terceiro interveniente para, em 10 dias, juntar o documento que protestou efectuar, com cominação de eventual Multa;

b) Sempre que sejam juntos documentos em língua estrangeira, deve a Secretaria oficiosamente notificar a PARTE para, em 15 dias, juntar a tradução do documento para língua portuguesa, sob pena de não poder ser utilizado no processo;

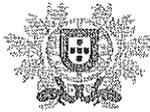
c) Sempre que alguma das partes ou intervenientes apresente requerimento dirigido ao Juiz sobre matéria da competência do Agente de Execução, a Secretaria oficiosamente remete o requerimento ao AE para apreciação e decisão e notifica o apresentante que o requerimento foi enviado para apreciação e decisão ao AE, junto do qual o apresentante deve obter informação sobre a decisão;

d) Após o encerramento de um Apenso, a Secretaria colocará na capa de forma VISÍVEL que o mesmo se encontra findo;

e) No caso do Ministério Público ter apresentado Reclamação de Créditos e, verificando-se que é PARTE no Processo Executivo, a Secretaria oficiosamente procederá ao cumprimento do disposto no art.º 21.º, n.º 2, do CPC;

f) Quando estiverem depositados nos autos Pagamentos Antecipados de Encargos, a Secretaria oficiosamente procederá às diligências necessárias para se efectuar o pagamento aos Peritos;

g) A Secretaria oficiosamente procederá, quando dúvidas não sejam suscitadas, à correcção da Forma de Processo nos Processos Executivos para pagamento de quantia certa.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

10. CUMULAÇÃO SUCESSIVA de títulos

a) O requerimento de cumulação sucessiva de execuções, desde que a forma sumária se mantenha, não deve ser apreciado pelo Juiz, mas pelo AE de acordo com o disposto no art.º 855.º, n.º 2, do CPC, sem prejuízo de, em caso de dúvida, suscitar a intervenção do Juiz nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 855.º CPC.

b) Caso a cumulação sucessiva seja solicitada em execução ordinária, o requerimento executivo de cumulação está sujeito a despacho liminar do Juiz.

11. CITAÇÃO EDITAL

a) O AE deve pesquisar em TODAS as bases de dados disponíveis, incluindo pedir à Secretaria a consulta no “IMT,I.P.” e consulta de moradas existentes em outros Processos Executivos deste Juízo de Execução;

b) Conjuntamente com o pedido de autorização para citação edital, o AE deve enviar ao processo um relatório sobre: as pesquisas efectuadas; as moradas obtidas; as tentativas de citação por via postal e por contacto pessoal efectuadas em cada morada obtida; e as razões da frustração de todas as tentativas de citação;

c) Junto o referido relatório do AE, a Secretaria faz o processo conclusivo ao Juiz.

12. FALECIMENTO do Exequente e/ou Executado

a) Se o AE, ou alguma parte ou interveniente processual, der notícia do falecimento do Executado (ou Exequente), sem juntar certidão do respectivo ASSENTO de óbito, a Secretaria oficiosamente notificará o Exequente⁵ para a juntar em 10 dias;

b) Caso o Exequente não junte, a Secretaria oficiosamente junta cópia do ASSENTO de óbito em falta;

c) Mostrando-se comprovado o falecimento do Executado, a Secretaria oficiosamente notifica o AE e as partes, caso o AE ainda não o tenha feito, de que, por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a), a instância da execução fica SUSPENSA – em relação a TODOS os Executados – até ao trânsito em julgado da decisão que considerar habilitados os sucessores do falecido (cfr. art.ºs 269.º, n.º 1, al. a), 270.º, n.º 1, e 276.º, n.º 1, al. a), do CPC), sem prejuízo do disposto no art.º 281.º, n.º 5, do CPC, por referência à data desta notificação OU da comunicação que foi enviada pelo AE às partes.

⁵ No caso de morte do Exequente, deve a Secretaria notificar o mandatário do falecido exequente, com base no princípio da cooperação processual.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

13. RENÚNCIA à procuração ou REVOGAÇÃO da procuração

A Secretaria oficiosamente, sem necessidade de despacho judicial, procederá ao cumprimento do disposto no art.º 47.º do CPC, enviando as notificações para a morada onde foi citado o Executado e/ou para a morada do Exequente que consta no Processo Executivo.

14. INSOLVÊNCIA do Executado

a) A suspensão das acções executivas pendentes contra o Executado decorre, simplesmente, da sua declaração de insolvência e é um efeito automático, nos termos do art.º 88.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), devendo o AE suspender todas as diligências executivas **quanto ao EXECUTADO que foi declarado INSOLVENTE**⁶, COMUNICANDO ao Administrador da Insolvência todos as penhoras efectuados no Processo Executivo;

b) A Secretaria oficiosamente **notificará as partes do anúncio de insolvência e para, em 10 dias**, se pronunciarem sobre a eventual extinção do Processo Executivo por Inutilidade Superveniente da Lide;

c) Após o decurso desse prazo, o processo deve ser conclusivo.

15. PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO do Executado

a) A suspensão das acções executivas pendentes contra o Executado decorre automaticamente, não carecendo de ser declarada, nos termos do art.º 17.º-E, n.º 1, do CIRE; devendo o AE suspender todas as diligências executivas **quanto ao EXECUTADO e REQUERENTE de PER**⁷;

b) O AE deve extinguir a execução mesmo se o plano de recuperação nada estabelecer quanto à extinção, salvo quando este plano preveja expressamente a continuação do Processo Executivo;

c) Caso se verifique que o AE não extinguiu o Processo Executivo, a Secretaria deve oficiosamente, sem necessidade de despacho judicial, insistir com o AE para extinguir a acção executiva em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada Multa por falta de colaboração com o Tribunal (cfr. art.º 417.º do CPC, e art.º 27.º do RCP);

d) Após, caso o AE nada faça, será conclusivo ao Juiz o Processo Executivo.

⁶ Prosseguindo a execução contra os outros Executados, não declarados insolventes.

⁷ Prosseguindo a execução contra os outros Executados, não abrangidos pelo PER.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

16. DESERÇÃO da Execução

Nas acções executivas para pagamento de quantia certa que se encontrem a aguardar por impulso processual do Exequente há mais de 6 (seis) meses, compete ao AE proceder à extinção da execução com o fundamento na deserção da instância, dando cumprimento ao disposto no art.º 849.º, n.ºs 2 e 3, do CPC.

17. ENTREGA COERCIVA do imóvel ao ADQUIRENTE

a) Caso seja solicitado pelo AE o auxílio da autoridade policial para a entrega coerciva de imóvel vendido, sem que previamente se encontre no Processo Executivo requerimento do Adquirente com esse pedido, a Secretaria oficiosamente NOTIFICARÁ o AE para, **por determinação do(a) Sr.(a) Juiz(a)**, comunicar ao Adquirente de que deve apresentar no Processo Executivo requerimento com esse pedido de entrega, e para o AE (caso ainda o não tenha feito) juntar ao Processo Executivo o Título de Transmissão/Adjudicação (ou o Instrumento da Venda) e cópia actualizada da ficha do registo predial com a inscrição da compra;

b) Só após estas junções deverá o Processo Executivo ser conclusivo ao Juiz.

18. EXTINÇÃO da Execução por AUSÊNCIA DE BENS

a) Decorridos 6 (seis) meses da fase de pesquisa de bens penhoráveis e sem que tenha ocorrido qualquer penhora, a **Secretaria oficiosamente NOTIFICARÁ o AE para:** proceder às diligências necessárias para que seja cumprido o disposto no art.º 750.º do CPC - **notificando o Exequente para, em 10 dias, indicar CONCRETOS BENS para penhora** -, declarando extinta a execução na ausência de resposta do Exequente ou na hipótese de não serem indicados **concretos bens**, sob cominação de Multa por falta de colaboração com o Tribunal (cfr. art.º 417.º do CPC, e art.º 27.º do RCP);

b) E, caso o AE não cumpra dentro de 30 dias, a execução será conclusiva ao Juiz.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUÍZO DE EXECUÇÃO DE COIMBRA

19. RENOVAÇÃO de Instância

a) Caso o requerimento de renovação da instância nos termos do art.º 850.º do CPC, seja remetido ao Juiz, a **Secretaria oficiosamente** remete esse pedido para o AE, que o analisará e dará seguimento, e disso dá conhecimento ao Exequente;

b) E NOTIFICA ainda o AE de que esse pedido não está submetido a tributação, pelo que, não existindo nenhuma dúvida pertinente que deva ser submetida ao Juiz nos moldes do art.º 723.º, n.º 1, al. d), do CPC, deverá o referido AE prosseguir com a instância renovada, **MAS SOMENTE na situação de o Exequente ter indicado CONCRETOS BENS a penhorar.**

**

*

**

I. Este provimento conjunto aplica-se a partir do primeiro dia útil subsequente às comunicações referidas em IV.

II. Foi previamente entregue a todos os Ex.^{mos} Senhores Oficiais de Justiça um projecto do mesmo, para estudo e posterior recolha de opiniões e esclarecimentos de dúvidas, o que teve lugar em reunião marcada para o efeito.

III. A versão final é remetida à Ex.^{ma} Senhora Juíza Presidente da Comarca de Coimbra para emissão de parecer e subsequente envio ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos estabelecidos na Deliberação tomada na Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Superior da Magistratura em 14.07.2015, objecto da Divulgação n.º 144/2015 do CSM, de 17.11.2015.

IV. Assim que seja recebida a notificação da homologação pelo Conselho Superior da Magistratura:

a) O Ex.^o Senhor Escrivão de Direito dará conhecimento do presente Provimento, entregando cópia a todos os Ex.^{mos} Senhores Oficiais de Justiça em exercício de funções neste Juízo de Execução;

b) Do presente Provimento será dado conhecimento pelo Ex.^{mo} Senhor Escrivão de Direito, mediante ofício assinado por todos os Juízes:

1. À Ex.^{ma} Senhora Procuradora Coordenadora desta Comarca;
2. Ao Ex.^{mo} Senhor Administrador Judiciário;
3. À Ordem dos Advogados, solicitando a sua divulgação;
4. À Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitando a sua divulgação;
5. À Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça.

*

